

ANEXO

**REGULAMENTO CONSOLIDADO DO VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDO DE RENDA FIXA REFERENCIADO**

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

Regulamento

VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

CNPJ nº 41.063.625/0001-80

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários e pelo presente regulamento (respectivamente, “**CVM**”, “**Resolução 175**” e “**Regulamento**”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe A.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“ CNPJ ”) sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
Gestor	VINCI SOLUÇÕES DE INVESTIMENTOS LTDA. , inscrito no CNPJ sob o nº 13.421.810/0001-63, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 11.836, de 25 de julho de 2011 (“ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de março de cada ano.
Demonstrações Contábeis	As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

1.2 O anexo de cada Classe de Cotas (“**Anexos**”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de Classe de Cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das

Regulamento

VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

CNPJ nº 41.063.625/0001-80

Cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe de Cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da Classe de Cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de Classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe de Cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas (“**Assembleia Geral de Cotistas**”) é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à Classe, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores, observado que as matérias específicas de cada Classe serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência da data da realização da assembleia, por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião.

Regulamento

VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

CNPJ nº 41.063.625/0001-80

- 4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
 - 4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
 - 4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
 - 4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe de Cotas.
 - 4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria das cotas subscritas, exceto **(i)** em relação às deliberações sobre as demonstrações financeiras do Fundo, e emissão de novas Cotas, que poderão ser adotadas por maioria simples dos votos dos presentes; e **(ii)** em relação a alteração deste Regulamento, a qual deverá ser tomada por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das cotas subscritas.
 - 4.1.7 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
 - 4.1.8 Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.
- 4.2 As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico ("**Consulta Formal**"), dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é o mesmo aplicável à respectiva deliberação sujeita à deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.3 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 O ADMINISTRADOR disponibilizará as informações periódicas e eventuais do FUNDO em sua página na rede mundial de computadores disponível para acesso gratuito do público em geral e mantidas disponíveis para os cotistas ou encaminhará de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável. O GESTOR, por sua vez, divulgará na forma da regulamentação aplicável, em sua página da rede mundial de computadores e, demais canais eletrônicos que vier a utilizar, link de direcionamento para informações dos FUNDOS divulgadas na página do ADMINISTRADOR.

5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - REFERENCIADA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE A DO VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - REFERENCIADA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe A do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As Cotas do FUNDO são de classe única (“ Classe ” ou “ Classe A ”).
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado: 10 (dez) anos, contado a partir da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado automaticamente pelo período de 2 (dois) anos, caso o prazo de duração do FIP também o seja, conforme previsto no Regulamento do FIP (“ Prazo de Duração ”).
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Classe de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa.
Objetivo	O objetivo da Classe é investir, no mínimo, 95% dos seus recursos em cotas do BTG PACTUAL TESOUREO SELIC FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI, inscrito no CNPJ sob número 09.215.250/0001-13 (“Fundo Master”), sendo que a Classe foi constituída com o único propósito de possibilitar aos seus Cotistas a integralização tempestiva de cotas subclasse “D” (“Cotas Subclasse D”) em resposta às chamadas de capital do VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ sob o nº 41.082.947/0001-76 (respectivamente, “FIP” e “Chamadas de Capital do FIP”), nos termos dos itens 7.1 e seguintes deste Anexo. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, garantia da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Destinado especificamente a investidores qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Qualificados” e “Resolução CVM 30”, respectivamente), que: (i) tenham realizado o investimento em Cotas da Subclasse D de emissão do FIP; e (ii) aceitem assumir os riscos descritos neste Anexo, aos quais os investimentos da Classe e, conseqüentemente, os titulares das Cotas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - REFERENCIADA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	de emissão da Classe ("Cotistas") estão expostos, em razão da política de investimento da Classe, classificados como Investidores Qualificados. Os Cotistas que subscreverem Cotas Subclasse D do FIP estarão sujeitos ao "Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital" do FIP, por meio do qual os Cotistas das Cotas Subclasse D subscreverão e integralizarão, à vista, cotas desta Classe para viabilizar o atendimento às chamadas de capital no âmbito do FIP, sendo a subscrição das Cotas desta Classe realizada em valor atrelado ao valor da subscrição das Cotas Subclasse D, nos termos a serem estabelecidos no respectivo boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento das Cotas Subclasse D do FIP, bem como nos demais documentos da oferta do FIP.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("CUSTODIANTE").
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão ("Novas Emissões").
Negociação	As Cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado. Em decorrência do "Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital" previsto no Regulamento do FIP e conforme previsto no item 7.4, deste Anexo, as Cotas da Classe e as Cotas Subclasse D do FIP adquiridas por um mesmo investidor serão consideradas, até a liquidação da Classe, um conjunto indivisível nos termos do Artigo 88 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"). Nesses termos, o Cotista apenas poderá ceder ou de qualquer modo dispor de suas Cotas desde que o faça com relação à totalidade das Cotas e das Cotas Subclasse D por ele detidas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - REFERENCIADA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Transferência	As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador, do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas da Classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que a Classe atue.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, não haverá cálculo da Cota da Classe, bem como não haverá amortizações ou resgate da Classe, conforme aplicável. Em feriados estaduais e municipais, independente do Estado ou Município, haverá cálculo de Cota da Classe e, assim, a Classe estará apta a realizar amortizações e resgate, conforme aplicável.
Distribuição de Proventos	A Classe incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da Classe, ao seu patrimônio líquido.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização e resgate, serão utilizados débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelo ADMINISTRADOR. As integralizações somente serão consideradas efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente da Classe.
Adoção de Política de Voto	O Gestor desta Classe adota política de exercício de direito de voto ("Política de Voto") em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, o ADMINISTRADOR colocará à disposição na sua sede o material referente à assembleia geral, para eventual consulta. A Política Gestor Voto do Gestor destina-se a estabelecer a participação do GESTOR em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - REFERENCIADA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto. Ao votar nas assembleias representando os fundos de investimento sob sua gestão, o GESTOR buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do fundo de Investimento. A versão integral da Política de Voto do Gestor encontra-se disponível no website do Gestor no endereço: https://www.vincipartners.com/Home/informações
--	---

CAPÍTULO 2 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DA CLASSE

- 2.1** A Classe terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 2.2** Observado o disposto na regulamentação vigente, constituem encargos da Classe:
- (i) as despesas previstas no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 77 do Anexo Normativo I;
 - (ii) os montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, desde que, observado o disposto no art. 99 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175; e
 - (iii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 3.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 3.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da Classe de Cotas está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do FUNDO;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
 - (iv) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.
- 3.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da Classe de Cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas ou da declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - REFERENCIADA RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da Classe de Cotas.

CAPÍTULO 4 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

4.1 Não haverá resgate de Cotas a não ser pelo término do Prazo de Duração ou amortização total/liquidação da Classe e/ou Subclasse de Cotas, conforme aplicável.

4.1.1 No caso de encerramento da Classe pelo término do seu Prazo de Duração, as Cotas serão resgatadas pelo valor do patrimônio líquido da Classe apurado na data do referido encerramento, dividido pela quantidade de Cotas. O pagamento será efetuado conforme estabelecido neste Anexo, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao encerramento.

4.2 A distribuição de Cotas de Classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

4.3 Na emissão das Cotas da Classe deve ser utilizado o valor da Cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe (D+0), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pelo Administrador.

4.4 Durante o Prazo de Duração da Classe, as Cotas serão compulsoriamente amortizadas por iniciativa do Administrador, em decorrência de cada Chamada de Capital do FIP em que os titulares de Cotas Subclasse D sejam chamados a integralizar suas Cotas Subclasse D, nos termos do Regulamento do FIP e dos respectivos compromissos de investimento do FIP.

4.4.1 O Administrador, agindo em nome dos Cotistas, diligenciará para que os valores pagos aos Cotistas em decorrência das amortizações de Cotas realizadas nos termos do caput, sejam transferidos para a conta corrente do FIP, em cumprimento da obrigação dos Cotistas de integralizar suas Cotas Subclasse D.

4.4.2 Ao aderirem ao Regulamento e a este Anexo, os Cotistas outorgam poderes bastantes ao Administrador, na qualidade de instituição administradora da Classe e do FIP, para que este realize a integralização das Cotas Subclasse D do FIP usando os recursos decorrentes da amortização de Cotas da Classe, sendo certo que referidos poderes são outorgados com a expressa finalidade de que o Administrador aja em benefício do FIP, enquanto credor dos valores não integralizados relativos às Cotas Subclasse D subscritas pelos Cotistas, de modo que são irrevogáveis, nos termos dos Artigos 684 e 685 do Código Civil.

4.5 A amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de Cotas emitidas.

4.6 A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas.

4.7 Sem prejuízo do disposto acima, a Classe será liquidada e as Cotas serão resgatadas ao fim do Prazo de Duração e/ou caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos: (i) na hipótese de liquidação do FIP; (ii) na hipótese de haverem sido integralizadas a totalidade das Cotas Subclasse D; e/ou (iii) na hipótese de o Gestor, em alinhamento com o administrador e o gestor do FIP, após o

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - REFERENCIADA RESPONSABILIDADE LIMITADA

término do “Período de Investimento” (conforme definido no Regulamento do FIP) e de suas eventuais prorrogações, requerer ao Administrador a liquidação da Classe, tendo considerado a probabilidade de serem realizadas novas Chamadas de Capital do FIP nos termos do Regulamento do FIP e os custos incorridos pelos Cotistas com a manutenção da Classe frente o valor de seu patrimônio líquido.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

5.1 A assembleia especial de cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe de Cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores (“**Assembleia Especial de Cotistas**”).

- 5.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas, por meio de correspondência física ou eletrônica (e-mail) encaminhada a cada Cotista.
- 5.1.2 A Assembleia Especial de Cotistas poderá também ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Especial de Cotistas seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado ao ADMINISTRADOR por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião.
- 5.1.3 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 5.1.4 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 5.1.5 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.
- 5.1.6 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe de Cotas.
- 5.1.7 Somente podem votar na Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas da Classe inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Especial de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.
- 5.1.8 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 5.1.9 Não poderão votar na Assembleia Especial de Cotistas as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

5.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - REFERENCIADA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
I – deliberar, anualmente, sobre as contas relativas a Classe e as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;	Maioria das cotas subscritas presentes
II – deliberar sobre a substituição do Administrador, Gestor ou do Custodiante bem como a escolha de seu respectivo substituto;	Maioria das Cotas subscritas
III – deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, conforme aplicável;	Maioria das Cotas subscritas
IV – deliberar sobre o eventual aumento na Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão;	Maioria das Cotas subscritas
V – deliberar sobre a alteração da Política de Investimento da Classe;	Maioria das Cotas subscritas
VI – deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;	Maioria das cotas subscritas presentes
VII – a amortização de Cotas e o resgate compulsório de Cotas, exceto com relação à amortização compulsória prevista no item 4.4 deste Anexo;	Maioria das Cotas subscritas
VIII – deliberar sobre a alteração do Regulamento ou deste Anexo I;	Maioria das Cotas subscritas
IX – qualquer alteração a este Anexo que vise a modificar a finalidade da Classe prevista no item 1.1 deste Anexo e relacionamento da Classe com o FIP, incluindo, mas não se limitando, ao disposto nos itens 1.1, 4.4 e 4.7.	No mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas

5.3 Anualmente a Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, fazendo-o até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

5.3.1 A Assembleia Especial de Cotistas a que se refere o item 5.3 acima, somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - REFERENCIADA RESPONSABILIDADE LIMITADA

5.3.2 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis da Classe que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

5.4 Além da Assembleia Especial de Cotistas prevista no item 5.3 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, o CUSTODIANTE ou Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou dos Cotistas.

5.4.1 A convocação por iniciativa de Cotistas será dirigida ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

5.5 As deliberações privativas da Assembleia Especial de Cotistas poderão ser adotadas em Consulta Formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da Consulta Formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

5.6 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 6 – REMUNERAÇÃO

6.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus Prestadores de Serviços Essenciais (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa de Administração	Remuneração mínima mensal: R\$ 2.000 (dois mil reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), a critério do ADMINISTRADOR. A critério do ADMINISTRADOR, a remuneração acima será corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M, sem prejuízo das taxas eventualmente cobradas pelos fundos de investimento em que a Classe invista.
Taxa Máxima de Administração e Gestão	À Taxa de Administração e Gestão da Classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em Cotas de fundo de investimento em que a Classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, de acordo com a Remuneração do Fundo Master.
Taxa de Gestão	Não há.
Taxa Máxima de Custódia	Não há.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - REFERENCIADA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	Não há.
Taxa Máxima de Distribuição	Não há.

CAPÍTULO 7 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 7.1** A Classe de investimento em Cotas aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do Fundo Master, cuja política de investimento consiste em investir, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos com liquidez diária, com o objetivo de proporcionar uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente - podendo aplicar a totalidade de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de um mesmo emissor, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável, e poderá investir indiretamente em ativos financeiros no exterior, na hipótese de as Classes investidas adquirirem ativos de tal natureza.
- 7.2** A Classe foi constituída com o único propósito de possibilitar aos seus Cotistas a integralização tempestiva de Cotas Subclasse D em resposta às Chamadas de Capital do FIP, de forma a realizar o pontual cumprimento das respectivas obrigações dos Cotistas relacionadas ao “Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital” previsto no regulamento vigente do FIP (“**Regulamento do FIP**”) e no compromisso de investimento celebrado pelos cotistas do Fundo no momento de subscrição das Cotas Subclasse D (“**Compromisso de Investimento do FIP**”). Para todos os fins, o investimento do Cotista na Classe, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar a aplicação do Cotista em Cotas Classe D do FIP, nos termos previstos neste Regulamento e no Compromisso de Investimento do FIP firmado pelos Cotistas, não será considerado um investimento livre e disponível ao Cotista. As amortizações das Cotas da Classe somente poderão ser realizadas mediante instruções do administrador do FIP, para atendimento das Chamadas de Capital do FIP a serem por ele realizadas, no âmbito do FIP, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento do FIP.
- 7.2.1** Não obstante os limites acima, a eventual parcela remanescente de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe de investimento em Cotas poderá ser aplicada em:
- (a) títulos públicos federais;
 - (b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; e
 - (c) operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - REFERENCIADA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (d) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e
- (e) cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa, cujos sufixos sejam “Curto Prazo”, “Simples” ou “Referenciado”, e para este último desde que o respectivo indicador de desempenho seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (CDI) ou a SELIC.

7.3 A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de um mesmo fundo de investimento, incluindo fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por empresas a eles ligadas, desde que respeitada a política de investimento prevista neste Anexo.

7.4 É vedada a aplicação pela Classe em fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido na Resolução CVM 30. São, igualmente, vedadas as aplicações pela Classe em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente na Classe.

7.5 A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da Classe de investimento em Cotas indiretamente seguem dispostos nas tabelas a seguir:

7.6 Os fundos investidos pela Classe respeitarão ainda os seguintes limites:

ATIVOS	PERCENTUAL MÍNIMO
a) Ativos que acompanham, direta ou indiretamente, determinado índice de referência	95%
b) Títulos da dívida pública federal	80% (de forma isolada ou cumulativa)
c) ativos financeiros de renda fixa considerados de baixo risco de crédito pelo GESTOR	
d) ETF que invistam preponderantemente em Títulos da dívida pública federal e ativos financeiros de renda fixa considerados de baixo risco de crédito pelo GESTOR, bem como restrinjam a respectiva atuação nos mercados de derivativos à realização de operações com o objetivo de proteger posições detidas à vista (<i>hedge</i>), até o limite destas	

7.7 A Classe de Cotas obedecerá, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO MÁXIMA		
<u>EMISSION</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Fundos de Investimento	Sem Limites	Sem Limites

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - REFERENCIADA RESPONSABILIDADE LIMITADA

b) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 20%	Até 20%
c) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, contanto que integrem índice IBOVESPA	Vedado	
d) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
e) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas	Até 100%	Até 100%

LIMITES DE INVESTIMENTO EM CLASSES DE COTAS		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados ao público em geral	Até 100%	Até 100%
b) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores qualificados	Até 100%	Até 100%
c) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo ADMINISTRADOR	Até 10%	Até 40%
d) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC	Até 20%	
e) Cotas de fundos de investimento imobiliário - FII	Vedado	
f) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Vedado	
g) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	Vedado	Vedado
h) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado	
i) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	
j) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF	Sem Limites	Sem Limites

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - REFERENCIADA RESPONSABILIDADE LIMITADA

7.8 A Classe de Cotas respeitará ainda os seguintes limites:

<u>Características Adicionais Aplicáveis à Carteira</u>	
	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da Classe de Cotas) <u>OU</u> <u>LIMITAÇÃO</u>
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS , observados os limites da tabela acima	VEDADO
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	VEDADO
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	VEDADO
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM PARA CLASSE	NÃO
e) RISCO DE CAPITAL	VEDADO
f) EMPRESTAR ATIVOS FINANCEIROS	VEDADO
g) TOMAR ATIVOS FINANCEIROS EM EMPRÉSTIMO	VEDADO

7.9 A Classe de Cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO 8 – TRIBUTAÇÃO

8.1 O GESTOR, na definição da composição da carteira da Classe, buscará perseguir o **tratamento tributário de longo prazo** segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte (“IRF”):	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - REFERENCIADA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IR na fonte no resgate das Cotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir:	
Período da aplicação:	<u>Alíquota de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
<u>NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO</u> quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:	
Período de Aplicação:	<u>Alíquota de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das Cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da Classe de Cotas ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do FUNDO e no prazo de aplicação no FUNDO pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.
Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do FUNDO e no prazo de aplicação no FUNDO pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das Cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo.
II. IOF/TVM:	
Alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na Classe de Cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da operação, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - REFERENCIADA RESPONSABILIDADE LIMITADA

rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.

8.2 Aporte de ativos financeiros

8.2.1 O aporte de ativos financeiros na Classe única de Cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

8.2.2 Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

8.3 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

8.4 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

CAPÍTULO 9 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

9.1 A carteira da Classe de Cotas, bem como a carteira de fundos investidos (“**Fundos Investidos**”) está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe de Cotas e aos cotistas.

9.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da Classe de Cotas, bem como a carteira de eventuais Fundos Investidos, e podem ser consultados no link do website descrito no item 9.5.

9.3 Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pelo GESTOR, as estratégias e a seleção de ativos financeiros da Classe, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no Anexo da Classe.

9.4 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco descritas neste artigo para aferir o nível de exposição da Classe aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos da Classe a seus objetivos.

9.5 Uma das métricas adotadas para gerenciamento de risco da Classe é o Value at Risk (VaR). O cálculo do VaR é realizado utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Além disso, são preservadas todas as correlações entre os ativos financeiros e as classes de ativos financeiros presentes no produto. O VaR é calculado em três níveis distintos: (i) o primeiro nível determina a exposição de cada ativo individualmente, mediante a simulação de todas as variáveis envolvidas na sua precificação; (ii) o segundo determina o risco por classe de ativos financeiros, apontando a exposição em cada um dos mercados nos quais a Classe atua levando em consideração a correlação entre cada um dos ativos financeiros; e (iii) o terceiro nível permite que seja mensurado o risco da Classe como um todo, determinando a exposição conjunta de toda carteira. (iv) Por fim, são analisados os

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - REFERENCIADA RESPONSABILIDADE LIMITADA

resultados das simulações realizadas com os cenários aplicáveis. Deve ser ressaltado que os resultados apresentados pelo modelo de VAR possuem intervalos de confiança específicos (em geral, 95% e 99%), de forma que perdas maiores que aquelas cobertas pelo intervalo de confiança podem ocorrer e estão previstas no modelo.

9.6 Outra métrica complementar é o teste de estresse para estimar o comportamento da carteira da Classe em diferentes condições de mercado, baseada em cenários históricos ou em cenários hipotéticos (buscando, neste caso, avaliar os resultados potenciais da Classe em condições de mercado que não necessariamente tenham sido observadas no passado).

9.7 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe encontra-se sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

9.8 Há ainda, um processo de administração do risco de liquidez consiste no monitoramento dos ativos passíveis de liquidação financeira nas condições vigentes de mercado, no prazo estabelecido pelo Regulamento da Classe para o pagamento dos pedidos de resgate e cumprimento de todas as obrigações do mesmo. Este monitoramento leva também em consideração o passivo da Classe, analisando o perfil de concentração dos Cotistas e seus históricos de aplicações/resgates. O monitoramento periódico não garante limites de perdas ou a eliminação dos riscos, sendo certo de que medidas de risco são quantitativas, baseadas em parâmetros estatísticos e estão sujeitas às condições de mercado.

9.9 Dentre os fatores de risco a que a Classe, o Fundo e os Fundos Investidos estão sujeitos, incluem-se, sem limitação:

- (i) **Risco de Mercado:** Os ativos componentes da carteira da Classe e dos Fundos Investidos, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos da Classe e dos Fundos Investidos. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;
- (ii) **Risco de Crédito:** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira da Classe e dos Fundos Investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes da Classe e/ou dos Fundos Investidos em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações da Classe e/ou dos Fundos Investidos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. A Classe e os Fundos Investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe e/ou dos Fundos Investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.
- (iii) **Resgate e Liquidez das Cotas:** A Classe, constituída nos termos de um regime de condomínio fechado, não permite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será feita conforme previsto neste Regulamento. Além disso, o

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - REFERENCIADA RESPONSABILIDADE LIMITADA

mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito subdesenvolvido no Brasil, e os Cotistas que desejarem retirar seus investimentos da Classe correm o risco de não conseguirem negociar suas Cotas no mercado secundário devido à possível ausência de compradores interessados. Assim, em virtude da liquidez reduzida das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em vender suas Cotas ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Por fim, vale ressaltar que, em decorrência do “Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital” previsto no Regulamento do FIP e conforme previsto no item 4.4, deste Regulamento, as Cotas da Classe e as Cotas Subclasse D do FIP adquiridas por um mesmo investidor serão consideradas, até a liquidação da Classe, um conjunto indivisível nos termos Código Civil, sendo que, nesses termos, o Cotista apenas poderá ceder ou de qualquer modo dispor de suas Cotas desde que o faça com relação à totalidade das Cotas e das Cotas Subclasse D por ele detidas. A mecânica acima poderá diminuir ainda mais a liquidez das Cotas no mercado secundário.

- (iv) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou do GESTOR tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe e dos Fundos Investidos e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates. Ainda, a Classe estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que a Classe e os Fundos Investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos Fundos Investidos e da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos Fundos Investidos e da Classe. Qualquer deterioração na economia dos países em que a Classe e/ou os Fundos Investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que a Classe possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance da Classe e dos Fundos Investidos.
- (v) **Risco Regulatório:** As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis a Classe, seus ativos financeiros e aos Fundos Investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos Fundos Investidos.
- (vi) **Risco de Concentração:** Em razão da política de investimento da Classe e dos Fundos Investidos, a carteira da Classe poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais a Classe aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - REFERENCIADA RESPONSABILIDADE LIMITADA

exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos da Classe, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devidos, e plenamente, observados.

(vii) **Dependência do GESTOR**: A gestão da carteira da Classe e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e expertise do grupo de profissionais do GESTOR. A perda de um ou mais executivos do GESTOR poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira da Classe. O GESTOR também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o GESTOR pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

(viii) **Outros Riscos**: Não há garantia de que a Classe ou os Fundos Investidos sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição da Classe. Consequentemente, investimentos na Classe somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

9.10 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao Cotista.

9.11 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da Classe. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da Classe estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da Classe, não atribuível à atuação do GESTOR. A eventual concentração de investimentos da Classe em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, consequentemente aumentar a volatilidade das cotas.

9.12 O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>

9.12.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

9.13 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

9.14 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - REFERENCIADA RESPONSABILIDADE LIMITADA

opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *